



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO (ANEXOS) Nº 10/2020 - CONSUPER (11.01.18.67)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 27 de outubro de 2020.

**DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ARTICULADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
(EJA- EPT) NO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - IFC**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º. Definir as políticas institucionais para a oferta de cursos que articulam a Educação Profissional e Técnica com a modalidade Educação de Jovens e Adultos, ofertados de forma integrada ao Ensino Médio ou concomitante à Educação Básica, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. A Educação de Jovens e Adultos (EJA- EPT) integrada ou concomitante à educação profissional e Tecnológica é uma modalidade de ensino que se destina a oferecer oportunidade de estudos para aquelas pessoas que não tiveram acesso ao Ensino Fundamental ou Médio na idade regular, considerando suas condições de vida e de trabalho, atrelada a uma qualificação profissional.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 2º. Os cursos que articulam a Educação Profissional e Técnica com a modalidade de EJA- EPT são organizados com base nos seguintes princípios educativos:

I - trabalho, como produção da condição humana, campo de aprendizagem e conhecimento;

II - articulação entre:

a) diferentes sujeitos sociais e suas formas organizativas;

b) teoria e prática;

c) educação básica e profissional;

d) fatos e seus contextos;

e) trabalho, ciência, tecnologia e cultura;

f) elementos curriculares;

g) ensino, extensão, pesquisa, inovação e gestão.

III - inclusão, como ação de reconhecimento, empoderamento e visibilidade da singularidade dos sujeitos sociais e suas identidades coletivas;

IV - emancipação, como construção e exercício da autonomia, liberdade, criticidade e autoridade dos sujeitos sociais;

V - coletividade, como garantia da legitimidade dos processos decisórios de planejamento e gestão democráticos;

VI - dialogicidade, como prática comunicativa e reflexiva entre os sujeitos, suas histórias de vida, seus saberes e o conhecimento científico e tecnológico;

VII - direitos humanos, como reconhecimento da diferença e dignidade inerentes a todos os sujeitos sociais que precisam ter seus direitos respeitados, defendidos e promovidos.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES

Art. 3º. São finalidades dos cursos da EJA- EPT:

I - valorizar os saberes e fazeres dos sujeitos da EJA-EPT, tomando-os como ponto de partida da construção curricular;

II - promover a formação de sujeitos com autonomia para investigar, compreender, elaborar e criticar discursos e conhecimentos;

III - consolidar processos democráticos e a participação popular nos diferentes momentos e espaços da organização educativa;

IV - ampliar acesso, permanência e êxito na educação básica pública e gratuita;

V - possibilitar a elevação da escolaridade e formação profissional a partir do acesso aos conhecimentos científicos, tecnológicos, sócio-históricos e culturais;

VI - ofertar uma formação integral que promova a visibilidade e o fortalecimento das práticas culturais, da produção do conhecimento e da transformação social.

TÍTULO II

DO PLANEJAMENTO

CAPÍTULO I

DAS FORMAS DE OFERTA DA EJA- EPT

Art. 4º. O curso EJA-EPT pode ser articulado ao Ensino Fundamental ou ao Ensino Médio, organizados de forma concomitante ou integrada, ofertado nas seguintes formas:

I - EJA-EPT Qualificação Profissional Ensino Fundamental - oferta de qualificação profissional com formação inicial e/ou continuada articulada ao Ensino Fundamental, na forma de concomitância externa: destinado aos maiores de 15 anos e que ainda não concluíram o ensino fundamental.

a) a carga horária dos cursos EJA-EPT Qualificação Profissional Fundamental é de 200 (duzentas) horas de educação profissional, ofertada pelo IFC, mais a carga horária de educação básica proposta pela Instituição parceira (Município ou Estado);

II - EJA-EPT Qualificação Profissional Ensino Médio - oferta de qualificação profissional com formação inicial e continuada

articulada ao Ensino Médio, podendo ser na forma integrada ou concomitância externa: destinado aos portadores de certificado de conclusão do Ensino Fundamental, com idade mínima de 18 (dezoito) anos e que ainda não concluíram o Ensino Médio.

a) a carga horária dos cursos EJA-EPT Qualificação Profissional Médio é de 1400 (mil e quatrocentas) horas, sendo 1200 (mil e duzentas) horas de Ensino Médio e 200 (duzentas) horas de Qualificação Profissional;

III - EJA-EPT Técnico - oferta de Educação Profissional Técnica articulada ao Ensino Médio, podendo ser na forma integrada ou concomitância externa: destinado aos portadores de certificado de conclusão do Ensino Fundamental, com idade mínima de 18 (dezoito) anos e que ainda não concluíram o Ensino Médio.

a) a carga horária dos cursos EJA-EPT Técnico é de no mínimo 2400 (duas mil e quatrocentas) horas, sendo no mínimo 1200 (mil e duzentas) horas para Ensino Médio;

b) a carga horária de estágio supervisionado obrigatório e/ou dedicado a trabalho de conclusão de curso ou similar nas habilitações com 1200 (mil e duzentas) horas, é de até 100 (cem) horas, adicionadas além do mínimo de 2400 (duas mil e quatrocentas) horas;

c) a carga horária de estágio supervisionado obrigatório e/ou dedicado a trabalho de conclusão de curso ou similar nas habilitações com carga horária inferior a 1200 (mil e duzentas) horas deve ser computada na carga horária total do curso, nas seguintes proporções:

1) nas habilitações com 800 horas, podem ser computadas até 400 horas;

2) nas habilitações com 1.000 horas, podem ser computadas até 200 horas.

Parágrafo único. Os cursos devem ser ofertados a partir da construção prévia de projeto pedagógico integrado, inclusive quando envolver articulações interinstitucionais ou intergovernamentais.

Art. 5º. Os cursos serão designados de EJA- EPT Campo, quando atenderem as populações do campo e/ou povos tradicionais, exceto indígenas.

Art. 6º. Os cursos serão designados de EJA- EPT Indígena quando atenderem os povos indígenas.

CAPÍTULO II

DA PROPOSIÇÃO DE CURSOS

Art. 7º. Para a proposição e implantação de um curso da EJA-EPT, a Direção Geral do campus nomeará comissão que efetuará o levantamento das demandas sociais, a construção do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), a submissão do processo de abertura do curso e sua implementação.

§ 1º. O levantamento das demandas sociais objetiva a compreensão dos sujeitos, suas necessidades educacionais e de trabalho abrangendo, na proposição, as seguintes ações:

I - identificar os projetos de extensão existentes no campus/comunidade e seus resultados efetivos;

II - realizar junto à população local uma imersão que possibilite vivenciar momentos de socialização desses sujeitos em suas práticas econômicas, culturais e organizativas, aliando a isso mapeamentos socioeconômicos e culturais, por meio de metodologias participativas;

III - dialogar com os movimentos sociais e com as entidades governamentais e não governamentais, atuantes na região do campus, sobre suas demandas formativas;

IV - identificar as possibilidades de oferta do curso a partir das áreas de atuação dos docentes e da infraestrutura do campus;

V - avaliar a conjuntura para a oferta de curso considerando as demandas externas, as condições do campus e as perspectivas locais e institucionais;

VI - realizar audiência pública com a sociedade civil organizada;

VII - registrar o levantamento em atas, relatórios, pareceres ou demais formas de registros que evidenciem a história do processo de estudo para a criação de curso;

VIII - apresentar à equipe gestora no campus parecer justificado e indicando a viabilidade dos cursos a serem ofertados pelo campus.

§ 2º. A construção do PPC visa à concretização dos objetivos institucionais e do curso EJA, aliando a EJA com a Educação Profissional, compreendendo, em sua base:

I - a concepção de ser humano e de mundo;

II - as finalidades do curso;

III - as concepções pedagógicas e metodológicas;

IV - a organização dos tempos e espaços.

§ 3º. O processo de abertura de curso é regulamentado pela Organização Didática de cursos do IFC.

§ 4º. Para implementação do curso será necessário:

I - a divulgação do curso na sociedade local, por diferentes abordagens;

II - a adequação dos procedimentos de matrícula e organização das turmas ao perfil da EJA/EPT;

III - a organização dos espaços e dos recursos;

IV - a capacitação da equipe de trabalho;

V - o planejamento de estratégias de acolhimento e ambientação.

VI - a organização prévia dos planos de ensino para posterior apresentação e discussão com os estudantes.

§ 5º. o modelo de PPC deverá seguir as orientações estabelecidas pela PROEN.

Art. 8º. Os campi realizarão ações de fomento voltadas para projetos de levantamento das demandas sociais necessários para a proposição e implantação de cursos EJA-EPT.

CAPÍTULO III

DOS PROFISSIONAIS

Art. 9º. A formação pedagógica dos docentes e técnicos administrativos atuantes nos cursos da EJA-EPT deve propiciar o engajamento, o aperfeiçoamento e o reconhecimento dos profissionais que atuam com jovens e adultos e criar condições para a produção dos saberes nesta área.

Art. 10. A formação nas áreas afins para os servidores que atuam nos cursos da EJA-EPT pode ser realizada das seguintes formas:

I - em cursos ou programas de preparação e formação continuada;

II - em cursos de pós-graduação, stricto sensu e lato sensu;

III - em seminários, congressos e outros eventos.

CAPÍTULO IV DA INFRAESTRUTURA

Art. 11. Os espaços educativos configuram-se como todo espaço físico e virtual organizado e dimensionado para atender às diversas estratégias de ensino voltadas ao público da EJA-EPT. São espaços educativos: a sala de aula, as dependências do campus, os locais de vivência, trabalho, biblioteca, manifestação política e cultural dos educandos, entre outros.

CAPÍTULO V DAS BOLSAS E AUXÍLIOS

Art. 12. Devem ser previstas iniciativas de fomento de projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação que reservem bolsas e/ou auxílios para estudantes da modalidade EJA-EPT, seja por meio de editais exclusivos ou por cotas em editais de concorrência geral.

§1º. Em projetos com recursos do IFC deverá ser construído um plano de trabalho com atividades que sejam viáveis à realidade do estudante dos cursos EJA-EPT, preponderando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

§2º. Como contrapartida para o recebimento de bolsas, os estudantes de cursos EJA-EPT devem apresentar resultados periódicos atestados pelo(a) coordenador(a) do projeto.

Art. 13. Os estudantes dos cursos EJA-EPT poderão receber bolsas e auxílios do Programa de Assistência Estudantil do IFC (PAE), cujos objetivos são:

- I - contribuir para a permanência, inclusão e êxito;
- II - proporcionar ao estudante apoio financeiro ou acesso a recursos e serviços;
- III - complementar as despesas com transporte, alimentação, moradia e/ou aquisição de material didático.

Parágrafo único. O estudante poderá acumular o recebimento do PAE com outras bolsas.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

CAPÍTULO I DOS FUNDAMENTOS POLÍTICO-PEDAGÓGICOS DO CURRÍCULO

Art 14. O currículo escolar é o processo constituído pelas experiências, atividades, objetivos, conteúdos, métodos, tempos, espaços, recursos e pela diversidade e singularidade dos sujeitos.

Parágrafo único: O currículo da EJA-EPT deve estar fundamentado:

- I - na omnilateralidade;
- II - na politecnia;
- III - no trabalho como princípio educativo;
- IV - na pesquisa como princípio pedagógico;

V - na integração entre as áreas do saber, visando a superação da fragmentação de conhecimentos e de segmentação da organização curricular, a partir de diferentes formas de colaboração interdisciplinar e integração;

VI - na integração curricular, baseada no diálogo permanente entre os conhecimentos da formação geral e profissional tendo o processo de trabalho, a ciência, a tecnologia e a cultura como eixos definidores dos conteúdos;

VII - na consecução dos princípios e finalidades da EJA-EPT definidos nesta resolução;

VIII - no reconhecimento da experiência dos sujeitos na construção do conhecimento;

IX - na diversidade social, cultural e cognitiva dos jovens e adultos, do campo e da cidade;

X - na investigação sistemática das questões locais, na qual os métodos e problematizações interajam com o processo ensino aprendizagem e com a comunidade;

XI - na construção de um perfil profissional que articule a compreensão crítica do mundo do trabalho e sua transformação;

XII - na problematização e contextualização do conhecimento em sua historicidade, suas relações e contradições;

XIII - na interdisciplinaridade como um princípio e um método de reconstrução da totalidade entre os sujeitos, os saberes e os distintos recortes da realidade; XIV - na representação pelos diferentes campos científicos, possibilitando assim a materialização do currículo integrado.

Art. 15. A organização curricular dos cursos EJA-EPT segue os objetivos das áreas de conhecimento organizadoras da educação básica e da área da educação profissional, possibilitando aos estudantes uma leitura do mundo em todos os âmbitos e contextos.

Art. 16. São temáticas obrigatórias nos cursos EJA-EPT:

I - crítica histórico-social do trabalho;

II - direitos do trabalho;

III - legislação do trabalho;

IV - sentido das lutas históricas no trabalho;

V - direitos humanos;

VI - conflitos sociais;

VII - movimentos sociais;

VIII - diversidade cultural;

IX - sustentabilidade.

Art. 17. Cada curso deverá prever em seu PPC mecanismos de materialização do currículo integrado que contemplem:

I - o trabalho coletivo;

II - o aprofundamento e a relação entre temas e conteúdos da formação básica e técnica;

III - a resolução de problemas científicos, do cotidiano e da sociedade;

IV - a pesquisa como princípio educativo.

Art. 18. O planejamento das atividades deve considerar o diagnóstico e as características dos grupos com a finalidade de atender aos diferentes níveis de conhecimento, os interesses e os múltiplos estilos de aprendizagem dos estudantes.

Art. 19. As abordagens metodológicas, pautadas pelo compromisso com a emancipação social dos estudantes, devem:

- I - priorizar conteúdos mínimos de mais de uma área do conhecimento, que dialoguem com a realidade e o contexto de aprendizagem dos educandos;
- II - permitir a problematização, a divulgação, a ampliação e a implementação dos conhecimentos;
- III - prever exercícios periódicos de sistematização, análise, reflexão e avaliação;
- IV - privilegiar o trabalho com conceitos, eixos e temas integradores.

Art. 20. A organização pedagógica dos cursos deverá prever o uso das Tecnologias de Informação e de Comunicação (TIC) com o objetivo de auxiliar e potencializar o acesso à informação, flexibilizar tempos e espaços e diversificar as ações pedagógicas.

Art. 21. A organização deverá prever tempo de, no mínimo, uma (1) vez por mês, para os docentes de forma conjunta, planejarem, acompanharem e avaliarem as ações pedagógicas da EJA-EPT.

CAPÍTULO II DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 22. As ações de ensino, extensão, pesquisa e inovação devem possibilitar, especialmente a segmentos e setores tradicionalmente excluídos, a democratização do conhecimento científico e tecnológico e a valorização do conhecimento popular a fim de criar condições favoráveis à inserção e à permanência no trabalho, à geração de trabalho e renda, ao desenvolvimento humano, sustentável e ao exercício da cidadania.

§ 1º. As ações de extensão, pesquisa e inovação devem possibilitar ao estudante da EJA-EPT recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções, inclusive tecnológicas, com base nos conhecimentos das diferentes áreas para sua formação profissional-cidadã e para o bem da comunidade.

§ 2º. Serão asseguradas, no mínimo, 5% da carga horária total do curso em ações curriculares de extensão, de pesquisa e inovação, prioritariamente para áreas de grande pertinência social e ambiental.

Art. 23. As estratégias de curricularização da extensão, da pesquisa e inovação, definidas no PPC, poderão ocorrer da seguinte forma:

- I - Desenvolvimento de atividades de extensão, pesquisa ou inovação em componentes curriculares do curso;
- II - Por meio de componente curricular específico;
- III - Participação dos estudantes em programas, projetos de extensão, de pesquisa e inovação, cadastrados na Coordenação de Extensão e de Pesquisa, através de creditação.

§ 1º. Optando pelo item III, o curso deverá viabilizar estratégias para participação de todos os estudantes nos programas e/ou projetos a serem creditados na curricularização.

§ 2º. O curso deve prever, no mínimo, duas possibilidades de curricularização da extensão, da pesquisa e inovação dentre as descritas nos incisos do presente artigo.

§ 3º. Deve-se reconhecer e promover espaço de compartilhamento das experiências e processos de curricularização e da extensão, pesquisa e inovação realizados e em andamento no IFC.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DOS TEMPOS E ESPAÇOS

Art. 24. São considerados como espaços de ensino-aprendizagem os ambientes onde o sujeito vive suas práticas sociais, seja no campo, na cidade, na comunidade, no trabalho, nos presídios, nos hospitais, no território, nos campi e outros locais onde possam se realizar as práticas de ensino.

Art. 25. Os tempos formativos da EJA-EPT devem atender às especificidades da modalidade, à realidade local do público e sua relação com o mundo do trabalho. Os tempos, não excludentes, são:

I - séries anuais;

II - módulos;

III - períodos semestrais;

IV - ciclos;

V - regime de alternância;

VI - forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 1º. Séries anuais: caracteriza-se pela definição do tempo escolar em ano letivo, pela divisão dos conteúdos em séries e o conhecimento ordenado em conteúdos escolares.

§ 2º. Regime semestral: é a disposição ordenada dos componentes curriculares pelo período de um semestre, com avaliação semestral e matrícula por componente.

§ 3º. Ciclos: ofertado através da integração entre os componentes curriculares, conforme metodologias designadas pelo PPC, podendo a periodização ser diferente de série e semestralidade.

§ 4º. Módulo: unidade de ensino autônoma, interdependente, ou seja, com integração dos conteúdos dos componentes curriculares, havendo maior autonomia por parte do estudante no processo de aprendizagem e na escolha do módulo a cursar.

§ 5º. Regime de alternância: tem por pressuposto a interação do sujeito com o meio em que vive, através dos tempos escola e comunidade.

a) Tempo Escola: estimula o desenvolvimento do trabalho em uma perspectiva educativa, baseada na interação com sujeitos diferentes, na reflexão sobre práticas, valores e costumes, sendo considerado: Tempo Aula, Tempo Cultura, Tempo Avaliação, Tempo Oficina, Tempo Auto-organização, Tempo Trabalho, Tempo Reflexão, Tempo Lazer, Tempo Esporte, Tempo Notícia, Tempo Diálogo, Tempo Ciência, entre outros;

b) Tempo Comunidade: valoriza o tempo-espaço da vida social, no qual, principalmente por meio do trabalho, há uma ressignificação dos conteúdos escolares, através da indissociabilidade entre teoria e prática. Trata-se de um processo de formação organizado pela comunidade ou pelos grupos sociais, garantido o vínculo direto do estudante com o seu território e suas práticas, que ocorrem no espaço da comunidade ou grupo social, de forma sistemática e sob orientação de professores, com acompanhamento da equipe pedagógica, da própria família, dos movimentos sociais, das associações e de outros coletivos de origem.

Art. 26. A Organização do curso e da matriz contará com, preferencialmente, um máximo de 10 componentes curriculares semanais, visando à superação da fragmentação do conhecimento e sobrecarga no processo ensino-aprendizagem.

Art. 27. Os cursos de EJA-EPT poderão ofertar até 80% da carga horária total do curso em EaD, conforme legislação.

§ 1º. Para a oferta de componentes curriculares em EaD é necessário uso de material pedagógico de apoio, que poderá ser disponibilizado em plataforma que disponha de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) ou outro recurso justificado pelo PPC.

§ 2º. O docente responsável pelo componente curricular fará o planejamento, elaboração de materiais e mediação pedagógica.

§ 3º. A depender da quantidade de turmas ou discentes, outros docentes poderão ser acrescentados para atender atividade de mediação pedagógica.

§ 4º. Os docentes de componentes curriculares em EaD, além da formação específica na área, devem possuir ou participar de formação para esta modalidade de ensino.

§ 5º. A infraestrutura estabelecida e disponível para os estudantes e professores, deverá prever, na medida do possível, suporte tecnológico, científico e instrumental aos componentes curriculares em EaD, como computadores para acesso ao AVA, laboratórios específicos, ambiente de gravação e/ou transmissão de aulas, se for o caso, e outros conforme descritos no PPC.

§ 6º. O projeto pedagógico da EJA Técnico Integrado poderá prever a certificação intermediária durante o itinerário formativo, como forma de estímulo à permanência do estudante no curso e inserção no mundo do trabalho.

TÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DIMENSÕES DA AVALIAÇÃO

Art. 28. A avaliação na EJA-EPT considerará as seguintes dimensões:

I - Diagnóstica: caracteriza o desenvolvimento do estudante no processo de ensino-aprendizagem, visualizando avanços e dificuldades, realizando ajustes e tomando decisões necessárias às estratégias de ensino e ao desempenho dos sujeitos do processo;

II - Processual: reconhece que a aprendizagem acontece em diferentes tempos, por processos singulares e particulares de cada sujeito, tem ritmo próprio e lógicas diversas, em função de experiências anteriores mediadas por necessidades múltiplas e por vivências individuais que integram e compõem o repertório a partir do qual realiza novos aprendizados e ressignifica os antigos;

III - Formativa: assegura ao sujeito a consciência da atividade que desenvolve e dos objetivos da aprendizagem, podendo participar da regulação da atividade, segundo estratégias metacognitivas que precisam ser compreendidas pelos professores. Pode expressar seus erros, como hipóteses de aprendizagem, limitações, expressões do que sabe, do que não sabe e do que precisa saber;

IV - Somativa: expressa o resultado referente ao desempenho do estudante no bimestre/semestre através de menções, relatórios ou notas.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 29. A avaliação nos cursos EJA-EPT tem perspectiva teórico-metodológica crítica, emancipatória, dialógica e libertadora.

§ 1º. A avaliação é um processo contínuo, de descrição e análise crítica do contexto da aprendizagem visando ao desenvolvimento humano.

§ 2º. São avaliadores e avaliados todos os sujeitos envolvidos no processo ensino-aprendizagem, como os docentes, os estudantes, os gestores, os demais profissionais do campus e a comunidade.

§ 3º. A avaliação articula conhecimentos escolares, saberes populares e reflexões das estruturas sociais, econômicas e culturais.

§ 4º. Os procedimentos da avaliação ocorrem em etapas como, por exemplo, a identificação de temas e problemas, elaboração de hipóteses, coleta/construção de dados, análise mediante referencial teórico e proposição de caminhos para a aprendizagem, incluindo sua implementação.

§ 5º. Os procedimentos avaliativos dos componentes curriculares/áreas/módulos devem ser organizados de modo articulado, demonstrando a integração curricular.

§ 6º. O processo avaliativo deve impactar na contínua revisão e harmonização do ensino, da extensão, da pesquisa, da inovação e da gestão com as necessidades socioeconômicas e culturais.

§ 7º. O conhecimento adquirido na educação profissional e tecnológica, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos.

Art. 30. O processo avaliativo deve possibilitar ao educando, no Tempo Reflexão e no Tempo Avaliação e/ou nas ações de mediação, refletir sobre suas experiências e percepções iniciais, observar, reelaborar e sistematizar seu conhecimento e suas formas de aprendizagem.

Art. 31. A avaliação da aprendizagem dos estudantes, prevista no PPC e no Plano de Ensino de cada componente curricular, será contínua e cumulativa, considerando os resultados apresentados ao longo do processo, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Parágrafo único: A avaliação dos aspectos qualitativos compreende, além da acumulação de conhecimentos e dos resultados alcançados com a avaliação de característica quantitativa, o diagnóstico, a orientação e reorientação do processo de ensino e de aprendizagem, visando ao aprofundamento dos conhecimentos e ao desenvolvimento de habilidades e atitudes pelos estudantes.

Art. 32. A avaliação do rendimento escolar enquanto elemento formativo e condição integradora entre ensino e aprendizagem deverá ser ampla, contínua, gradual, dinâmica e cooperativa e seus resultados serão sistematizados, analisados e divulgados.

Art. 33. O professor informará aos estudantes, por meio da apresentação do Plano de Ensino no início do período letivo, os critérios para avaliação do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 34. Como reflexo de um currículo integrado serão indicadas no PPC avaliações integradas considerando a articulação dos conhecimentos das áreas do saber entre si, promovendo avaliações conjuntas de diferentes componentes curriculares. Parágrafo único: as avaliações integradas deverão constar nos Planos de Ensino dos componentes curriculares envolvidos no processo, especificando: conteúdos, instrumento(s) de avaliação e cronograma de avaliação.

Art. 35. O ciclo avaliativo nos cursos da EJA-EPT do IFC será conforme previsto no PPC.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art. 36. Tendo como pressuposto que a avaliação deve considerar os objetivos gerais e específicos dos componentes curriculares e o processo de ensino-aprendizagem como um todo, serão utilizados instrumentos de avaliação de natureza variada e em número amplo o suficiente para poder avaliar o desenvolvimento de capacidades e saberes com ênfases distintas e ao longo do período letivo.

§ 1º De acordo com a natureza do componente curricular admite-se, entre outros, como instrumento de avaliação processual de aprendizagem:

I - Avaliação escrita, com questões a mais para escolha e/ou com questões elaboradas pelo estudante;

II - Avaliação oral ou prático-oral;

III - Avaliação prática;

IV - Trabalho individual ou em grupo;

- V - Seminário, mostra, feira;
- VI - Estudo de caso;
- VII - Resenha e artigo;
- VIII - Relatório de atividades;
- IX - Relatório de visita técnica;
- X - Portfolio;
- XI - Webquest;
- XII - Autoavaliação;
- XIII - Dramatização, performance e outras formas de comunicação;
- XIV - Desenho;
- XV - Maquete;
- XVI - Experimentação;
- XVII - Álbum;
- XVIII - Projeto;
- XIX - Mapa Conceitual;
- XX - Debate, entre outros.

§ 2º O docente poderá adotar os instrumentos de avaliação que julgar mais adequados e eficientes para a promoção da aprendizagem escolar, devendo expressá-los no Plano de Ensino e, para fins de registro no Diário de Classe, deve-se adotar escala de notas.

§ 3º Em cada etapa deverão ser utilizados instrumentos diversos de avaliação.

Art. 37. O professor informará ao estudante os resultados da avaliação de sua aprendizagem, a fim de que estudante e professor possam, juntos, criar condições para retomar aspectos nos quais os objetivos de aprendizagem não tenham sido atingidos e programar estudos de recuperação paralela durante o processo de ensino-aprendizagem.

Art. 38. O Núcleo Pedagógico e a Coordenação do Curso preverão encontros coletivos envolvendo os diferentes sujeitos que compõem a comunidade escolar, com o objetivo de analisar, entre outros, o processo de avaliação do ensino e aprendizagem no decorrer do período letivo do respectivo curso, propondo práticas avaliativas institucionais, tais como:

I - grupo de estudo sobre avaliação do processo ensino-aprendizagem que ampare os professores em seu cotidiano profissional e possa estabelecer um acompanhamento do processo avaliativo nos componentes curriculares/ áreas/módulos, nos cursos e nos campi;

II - o contínuo repensar das condições de trabalho, do currículo, da cultura organizacional nos cursos ofertados pelos campi.

CAPÍTULO IV DA RECUPERAÇÃO PARALELA

Art. 39. A recuperação paralela parte do princípio que a avaliação é um processo contínuo e cumulativo no qual devem prevalecer os aspectos qualitativos, reforçando a avaliação também como diagnóstica, em que são produzidos dados que permitem a reflexão sobre a necessidade de novas ações pedagógicas e planejamento destas. É nesse sentido que se dá a obrigatoriedade de estudos de recuperação paralela, uma vez que estes materializam no cotidiano escolar a visão da avaliação como um processo e não restrita a aplicação de instrumentos.

Parágrafo único: Orienta-se que cada curso constitua um programa para a recuperação paralela, no intuito de garantir planejamento e ações coletivas para que os estudantes que apresentem dificuldades consigam acompanhar e obter êxito em seus respectivos cursos.

Art. 40. A finalidade da recuperação paralela é garantir intervenções pedagógicas ao longo do período letivo àqueles estudantes que, no seu percurso formativo, foram identificados por meio do processo de avaliação com objetivos de ensino e aprendizagem não atingidos e para aqueles que visam ao aperfeiçoamento da aprendizagem e não apenas ao alcance da média.

Art. 41. É garantido ao estudante recuperação paralela nos componentes curriculares em que não atingir rendimento suficiente no decorrer do período letivo, ou seja, não é exame final.

§ 1º Considera-se aqui, rendimento insuficiente, nota abaixo de seis (6,0) mensurada através de instrumentos avaliativos utilizados no componente curricular.

§ 2º É facultado aos estudantes que atingiram a média mínima o direito a participar da recuperação paralela.

Art. 42. A oferta da recuperação paralela é obrigatória, quando houver estudantes com rendimento insuficiente, e deverá ocorrer paralelamente ao período letivo, em momentos extraclasse, sendo o tempo destinado a estes estudos não computado no mínimo de horas anuais determinadas em cada curso, por não se tratar de atividade obrigatória a todos os estudantes.

Art. 43. A recuperação paralela se incorpora à avaliação contínua e, sob esta perspectiva, a recuperação qualitativa de conteúdos deverá ocorrer ao longo do período letivo e de forma integrada, visando ao aperfeiçoamento da aprendizagem, de acordo com as características do público atendido (adultos e trabalhadores).

Art. 44. Durante cada período avaliativo, deverá ser prevista recuperação paralela, dentre outras atividades que auxiliem o estudante a ter êxito na sua aprendizagem, evitando a não compreensão dos conteúdos, de forma a minimizar e evitar a reprovação e/ou evasão.

Art. 45. No planejamento das atividades relacionadas a recuperação paralela devem ser propostas formas metodológicas alternativas que proporcionem abordagens diferenciadas daquelas anteriormente desenvolvidas, visando a novas oportunidades de aprendizagem.

Art. 46. Quanto às formas e meios, os estudos de recuperação paralela devem ser ofertados em horários compatíveis com as possibilidades de participação dos estudantes, podendo ser disponibilizados através de: monitorias com acompanhamento do professor do componente curricular; atividades extraclasse, organizadas e agendadas pelo professor do componente curricular; grupos de estudos com orientação do professor do componente curricular, dentre outras estratégias, observando a obrigatoriedade da presença do professor na organização e na condução das atividades.

Art. 47. Cada docente preverá em seu planejamento a recuperação paralela divulgada no Plano de Ensino do componente curricular, garantindo-se a recuperação de estudos e a reavaliação ao longo de cada período avaliativo. Parágrafo único: As atividades de recuperação paralela serão registradas no diário de classe ou em documento similar disponibilizado pela instituição.

Art. 48. A recuperação paralela deve contemplar momentos de reavaliação, que deverão ser registrados, e seus resultados, quando melhores, substituirão os anteriores.

Parágrafo único: A reavaliação integra a avaliação da aprendizagem do estudante, sendo sua oferta condicionada ao resultado obtido nas atividades avaliativas do componente curricular/módulo, e devem ocorrer após os momentos e as atividades de retomada de conteúdos planejados para sanar eventuais dificuldades do ensino e da aprendizagem.

CAPÍTULO V DA APROVAÇÃO

Art. 49. No IFC a aprovação do estudante ocorrerá após a conclusão do período letivo e/ou por aproveitamento de estudos (formais, não formais e informais). Art. 50. O PPC definirá o regime de oferta do curso, podendo ser por regime seriado ou por componente curricular.

§ 1. Para cursos organizados em regime por disciplina, será considerado aprovado no componente curricular o discente dos cursos da EJA-EPT que satisfizer, concomitantemente, as seguintes condições mínimas:

I - frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do componente curricular dos Cursos EJA Qualificação Profissional e EJA Técnico;

II - aproveitamento final igual ou superior a 6,0 (seis), correspondente à média aritmética simples das notas obtidas na verificação e avaliação da aprendizagem em cada componente curricular cursado no período avaliativo.

§ 2. Para cursos organizados em regime seriado, será considerado aprovado na série o discente dos cursos da EJA-EPT que satisfizer, concomitantemente, as seguintes condições mínimas:

I - frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) calculada com base na carga horária total da série;

II - aproveitamento final igual ou superior a 6,0 (seis), correspondente à média aritmética simples das notas obtidas na verificação e avaliação da aprendizagem em cada componente curricular cursado no período avaliativo.

Art. 51. Não há Exames nos cursos da EJA-EPT do IFC, considerando que o processo de recuperação paralela ocorre ao longo de todo o período letivo com intervenções pedagógicas que auxiliem o estudante no processo de aprendizagem.

Art. 52. O processo avaliativo deve possibilitar que todos os estudantes alcancem uma aprendizagem suficiente, de acordo com os objetivos e critérios construídos nos plano de ensino de forma coerente com o PPC, Projeto Político Pedagógico (PPP) e Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 53. Os resultados do estudante devem ser preferencialmente acompanhados de parecer descritivo, o qual deverá ser construído coletivamente, ao longo do processo de ensino aprendizagem, descrevendo de forma qualitativa a trajetória escolar do estudante.

§ 1º São elementos considerados no parecer descritivo:

I - objetivos de ensino referentes ao período;

II - diagnósticos contínuos abordando o domínio de conteúdos e o desenvolvimento integral do estudante;

III - autoavaliação do estudante e do docente;

IV - avaliação do processo;

V - indicação de estratégias para a melhoria do processo ensino-aprendizagem.

Art. 54. A avaliação pressupõe a definição de critérios, que são elementos constitutivos do processo avaliativo, parâmetros utilizados para a observação, sendo estabelecidos a partir dos conteúdos selecionados.

Art. 55. A certificação de conhecimentos e saberes busca comprovar o domínio de conteúdo dos componentes curriculares.

§ 1º. Os conhecimentos e saberes podem ter sido construídos ou não em processos formais de aprendizagem.

§ 2º. No PPC da EJA-EPT constará a possibilidade e os procedimentos necessários para a certificação de conhecimentos e saberes.

Art. 56. As reuniões pedagógicas constituem instâncias colegiadas tendo, dentre outras finalidades, a de analisar, discutir, orientar e deliberar acerca do processo ensino-aprendizagem.

Art. 57. As reuniões pedagógicas serão constituídas por no mínimo:

I - coordenador/a de curso;

II - professores da turma;

III - Coordenador Geral de ensino ou Diretor de Desenvolvimento Educacional;

IV - Representante do NUPE;

V - Representante dos discentes da turma.

Art. 58. A organização da reunião pedagógica é responsabilidade da coordenação da EJA/EPT e do Núcleo Pedagógico (NUPE), sendo coordenado pelo(a) coordenador(a) de curso, devendo ter no mínimo três sessões para cada período letivo.

Art. 59. A organização da reunião pedagógica deverá garantir momentos de:

I - discussões prévias com docentes e discentes para coleta de informações acerca das fragilidades, potencialidades e autoavaliação de todos os envolvidos no processo;

II - reunião coletiva para análise e reflexão sobre o processo de ensino-aprendizagem, o trabalho pedagógico realizado e proposta de intervenções;

III - operacionalização das ações definidas coletivamente.

CAPÍTULO VI DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 60. O estudante que demonstrar a qualquer tempo aproveitamento no curso de educação profissional técnica de nível médio e EJA Qualificação Profissional, no âmbito da EJA-EPT, fará jus à obtenção do correspondente diploma, com validade nacional, tanto para fins de habilitação na respectiva área profissional, quanto para atestar a conclusão do ensino médio, possibilitando o prosseguimento de estudos em nível superior.

Parágrafo único. Todos os cursos e programas EJA-EPT devem prever a possibilidade de conclusão, a qualquer tempo, desde que demonstrado aproveitamento e atingidos os objetivos desse nível de ensino, mediante avaliação e reconhecimento por parte da respectiva instituição de ensino.

Art. 61. Os cursos e programas de EJA-EPT do IFC poderão aferir e reconhecer, mediante previsão no PPC, conhecimentos e habilidades obtidos em processos formativos formais, não formais e informais.

TÍTULO V DA MEDIAÇÃO CAPÍTULO I

O PROFESSOR COMO MEDIADOR

Art. 62. A mediação está presente na perspectiva da escola cidadã, na qual o professor deixa de ter um caráter estático e passa a ter um caráter significativo para o estudante, tendo consequência no processo ensino-aprendizagem e na permanência dos estudantes na EJA/EPT. A mediação, no início de cada período letivo, permite atividades de reconhecimento do eu individual e das relações com o grupo.

§1º. A mediação será feita pelo docente de cada componente curricular, preferencialmente licenciado e/ou com experiência na EJA-EPT, de acordo com a proposta pedagógica prevista no PPC.

§2º. Caberá ao colegiado do curso de EJA-EPT estabelecer a regulamentação das atividades de mediação.

Art. 63. A presença do docente como mediador permite o reconhecimento das trajetórias de vida (escolar/profissional), o qual socializa as informações com o grupo de professores que atuam na EJA-EPT, para que possam conhecer a trajetória de vida de cada jovem e adulto com os quais irão trabalhar, adaptando a proposta pedagógica à realidade do estudante.

Art. 64. O trabalho do professor como mediador visa, além do desenvolvimento do vínculo de afetividade, a facilitar as relações entre as diferentes áreas do conhecimento e as interligações entre os conteúdos.

Art. 65. O docente como mediador, durante as aulas, faz uso de anotações sobre as produções dos/das estudantes, dossiê, relatórios descritivos, de desempenho individual, entre outros, para obter elementos que visem ao

acompanhamento do processo ensino - aprendizagem, discutindo - os com os docentes dos componentes curriculares e, caso necessário, em conjunto proporem estratégias visando à superação de dificuldades encontradas.

TÍTULO VI

DAS PARCERIAS

Art. 66. A EJA-EPT poderá ser desenvolvida em parceria com instituições, empresas e organizações sem fins lucrativos.

§1º A elevação de escolaridade na educação básica será ofertada por instituições das redes municipal ou estadual de ensino.

§2º. As competências das instituições participantes serão celebradas em acordo de cooperação técnica ou convênio específico.

§3º. Além da parceria poderão ser celebradas outras formas de cooperação pontuais para que atendam as necessidades do curso.

Art 67. O projeto pedagógico do curso será único, elaborado de forma integrada junto com a instituição parceira, sendo o curso ofertado na forma concomitante, respeitada a especificidade de cada instituição.

Art 68. A certificação da formação profissional será de responsabilidade do IFC, enquanto a certificação da formação geral será de responsabilidade da instituição parceira.

§1º. Quando concluídos com êxito os estudos previstos no itinerário formativo, o estudante da EJA Qualificação Profissional, Ensino Médio, poderá solicitar ao IFC, mediante comprovação de conclusão de estudos da instituição parceira, a certificação única em que constará informação de que o curso foi realizado em articulação com a EJA, sendo especificada no certificado a carga horária das respectivas formações e a identificação da instituição responsável pela oferta, conforme modelo em anexo.

§2º. Será concedida ao estudante da EJA Qualificação a certificação profissional, independentemente da conclusão da formação geral na instituição parceira, sendo isto devidamente expresso no PPC.

§3º. Outras definições poderão ser previstas no PPC do curso, respeitando sempre essas diretrizes e o estabelecido no termo de acordo de cooperação técnica ou convênio específico.

TÍTULO VII

DAS FORMAS DE INGRESSO

Art. 69. As formas de ingresso no curso EJA-EPT integrado deve ser definida por edital de fluxo contínuo, podendo o curso ser organizado por séries anuais, módulos, períodos semestrais, ciclos, regime de alternância ou por modalidade diversa.

Parágrafo único: A forma de ingresso nos cursos ofertados mediante parceria será regulamentada pelo acordo de cooperação técnica ou convênio específico.

Art. 70. O processo de seleção será definido em edital, conforme opção de cada campus. Parágrafo único: sempre que o número de inscritos for inferior à oferta de vagas todos serão matriculados.

Art. 71. Os procedimentos para o ingresso devem abarcar, na medida do possível, a integração dos Programas Sociais vigentes no campus; a busca ativa de potenciais estudantes da EJA-EPT em estabelecimentos e organizações diversas, tais como: associações, Prefeituras, Secretarias de Município/Estado, Sistema Integração Nacional de Emprego (SINE), Empresas, Sindicatos, Movimentos Sociais (Indígenas, Quilombolas, Negros, etc.), ONGs, lideranças comunitárias, entre outros.

Art. 72. O processo de seleção será organizado de forma institucional e prezar pela simplificação do edital, devendo ser objetivo, conciso e amplamente divulgado em reuniões internas, página institucional, vídeos, redes sociais, entre outros.

Art. 73. A matrícula poderá ser realizada em diversos locais do município. Os candidatos que, no momento da matrícula, não possuírem a documentação exigida no edital, deverão ser matriculados condicionalmente à entrega da documentação. Essa ação possibilita que a instituição possa ser parceira inclusive na obtenção dos documentos necessários para a matrícula, pois é sabido que em alguns casos essa é uma grande dificuldade.

Art. 74. Caberá à equipe designada pela Direção Geral (DG) acompanhar o processo seletivo esclarecendo aos estudantes da EJA-EPT as diretrizes do curso, formas de avaliação, corpo docente, perfil do egresso e demais temas que julgar pertinente. Da mesma forma, a equipe deverá realizar entrevistas com estudantes matriculados de modo a traçar um perfil da turma que constará no memorial dos estudantes da EJA- EPT.

Art. 75. A forma de ingresso nos cursos EJA-EPT também se dará mediante transferências internas e externas, sendo o edital de fluxo contínuo e organizado de forma institucional pelo setor de ingresso do IFC.

§1º. Nos cursos EJA- EPT, desde que possível a adaptação curricular, serão aceitos estudantes de cursos não articulados à qualificação profissional.

§2º. Em todos os procedimentos deverá ser considerada a necessidade de um atendimento acolhedor, humanizado, com linguagem apropriada e flexível.

TÍTULO VIII DA EVASÃO, PERMANÊNCIA E ÊXITO

Art. 76. Entende-se por evasão o abandono do estudante do curso e da instituição de ensino, sendo suas causas multifacetadas, pois incluem fatores sociais, individuais e institucionais; na modalidade da EJA é comum ao estudante que reingressa à escola em idade adulta encontrar obstáculos ou desafios na relação com o ambiente e com o sistema escolar.

Art. 77. Entende-se por permanência a continuidade do estudante no decorrer do curso, de modo a obter êxito na aprendizagem; pode também ser compreendida como a promoção da participação qualitativa dos estudantes no ambiente escolar, bem como o seu acesso aos recursos infraestruturais e pedagógicos disponíveis na instituição de ensino.

Parágrafo único: Cabe à Instituição propiciar condições que facilitem a permanência dos estudantes no curso, seja via adaptação curricular, subsídios pedagógicos, bolsas de estudo, entre outros.

Art. 78. Entende-se por êxito o desenvolvimento e a construção de novas aprendizagens, o reconhecimento dos saberes tradicionais, a valorização do conhecimento prévio como estratégia para aquisição de novos conhecimentos e o fortalecimento da cidadania.

Parágrafo único: Considerando a perspectiva de êxito na EJA-EPT, espera-se que, no processo, o estudante possa obter a elevação de escolaridade.

Art. 79. Com essa política, o IFC tem, entre outras ações, o objetivo de combater a evasão na EJA - EPT através de ações que contribuam para a permanência e êxito dos estudantes.

Art. 80. Cabe à DG em conjunto com o Departamento de ensino, pesquisa e extensão (DEPE), com a coordenação de curso EJA-EPT, Núcleo Docente Básico (NDB) e colegiado, em cada campus, criar uma comissão para o acompanhamento e o monitoramento das ações relativas a evasão, permanência e êxito.

Art. 81. De maneira a propor caminhos para a elaboração de estratégias para a superação da evasão, condições para permanência e êxito na modalidade da EJA- EPT, a comissão de acompanhamento e monitoramento deve, juntamente com a coordenação de curso, NDB, colegiado e NUPE em cada campus, prever as seguintes ações:

1) Programa de acolhimento: Planejar o acolhimento dos estudantes, de maneira a ambientá-los à instituição e, sobretudo, ao funcionamento do curso em que ingressam.

2) Atendimento aos estudantes: Garantir e fortalecer programas de atendimento ao estudante, inclusive AEE, e acesso à informação, às oportunidades e recursos que favoreçam seu desempenho acadêmico.

3) Revisão e planejamento curricular: Revisar os currículos e projetos de curso periodicamente, buscando a construção de currículos significativos e integrados que privilegiem o melhor aproveitamento do curso por parte do corpo discente.

4) Programa de recuperação paralela: Acompanhar o programa de recuperação paralela, cujo objetivo maior é garantir que os estudantes que apresentem dificuldades consigam acompanhar e obter êxito em seus respectivos cursos.

5) Compartilhamento de experiências entre os campi: Estimular o compartilhamento das informações entre os campi, tornando possível a troca de experiências, de dificuldades e de resultados obtidos.

6) Formação docente: Promover oportunidades de capacitação que contemplem aspectos pedagógicos capazes de impactar positivamente o processo de ensino-aprendizagem, sobretudo no que concerne à melhora na realidade de retenção, como a adoção de metodologias adequadas para a modalidade de ensino da EJA-EPT.

7) Valorização docente: Articular ações de identificação, sensibilização e promoção de condições específicas para docentes que atuam na EJA-EPT, como por exemplo a atribuição de carga horária adequada às especificidades da modalidade, atuação docente como mediador, promoção de monitorias específicas, espaço para EJA-EPT, dentre outras.

8) Relatório anual sobre evasão: Apresentar um relatório contendo um levantamento da taxa de evasão e seus principais fatores sociais, individuais e institucionais, a fim de mapear o perfil dos estudantes evadidos, as causas de evasão e retenção mais comuns dentro da realidade específica do curso da EJA-EPT.

TÍTULO IX

DO FÓRUM DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 82. Fica instituído, no âmbito do Instituto Federal Catarinense, o Fórum de Educação de Jovens e Adultos (FEJA), constituindo-se em espaço permanente de debate, escuta, proposição, aprendizagem coletiva e acompanhamento dos Cursos da EJA-EPT, tendo por objetivo geral promover a consolidação, o fortalecimento e a difusão dessa modalidade de ensino em todos os campi do IFC.

§ 1º Para fins de sua atuação junto ao IFC, o FEJA tem caráter consultivo e propositivo.

§ 2º O FEJA é regido por instrumento interno próprio, cuja elaboração, aprovação e revisão cabe ao conjunto de seus membros.

§ 3º A composição do Fórum de Educação de Jovens e Adultos do IFC dar-se-á da seguinte maneira:

I. 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Pró-Reitoria de Ensino;

II. 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Pró-Reitoria de Extensão;

III. 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

IV. 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Pró-Reitoria de Administração;

V. 1 (um) representante e 1 (um) suplente, servidor, de cada campus do IFC;

VI. 1 (um) representante e 1 (um) suplente, estudante da EJA-EPT, de cada campus do IFC;

VII. 1 (um) representante e 1 (um) suplente do Fórum da EJA Estadual;

VIII. 1 (um) representante e 1 (um) suplente de cada município onde houver parceria do IFC com a EJA;

IX. 1 (um) representante e 1 (um) suplente do Fórum de Educação do Campo de Santa Catarina;

X. 1 (um) representante e 1 (um) suplente das redes municipais de ensino, indicados pela União de Dirigentes Municipais de Educação de Santa Catarina UNDIME;

XI. 1 (um) representante e 1 (um) suplente da rede estadual de ensino, indicados pela Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina.

Art. 83. A presidência do FEJA será exercida por servidor do IFC por período de 2 anos e será eleita pelos membros do FEJA. Parágrafo único: Recomenda-se que a presidência do FEJA seja exercida por servidor lotado onde ocorrerá o evento do fórum.

Art. 84. O FEJA terá pelo menos uma reunião ordinária por semestre e será realizada, preferencialmente, de forma presencial.

Art. 85. Além das reuniões, o FEJA organizará a cada dois anos um evento institucional.

Art. 86. Constituem objetivos específicos do Fórum de Educação de Jovens e Adultos do IFC:

I - Institucionalizar um espaço permanente de discussão da Educação de Jovens e Adultos enquanto uma formação ao longo da vida;

II - Pensar a EJA-EPT como sendo uma forma de alfabetização, elevação da escolaridade, qualificação, requalificação profissional e formação cidadã;

III - Entender a EJA-EPT enquanto um processo em construção de aprendizagem coletiva, na constituição de novos valores e referenciais em prol de um desenvolvimento mais sustentável;

IV - Estimular a formação de grupos de estudos, pesquisa, extensão e inovação no âmbito da EJA-EPT; V - Acompanhar, avaliar e refletir sobre os Cursos de Educação de Jovens e Adultos do IFC;

VI - Acompanhar e avaliar a Política Institucional do IFC para a Educação de Jovens e Adultos e propor melhorias;

VII - Oportunizar o diálogo e o debate entre as redes de Ensino, fortalecendo a integração dos cursos EJA-EPT com a educação básica, por meio da colaboração do IFC com as redes de Ensino;

VIII - Fomentar o debate e fortalecer a integração, as parcerias entre a EJA-EPT, os programas de inclusão social, a educação do campo e demais organizações voltadas para o pleno desenvolvimento da pessoa.

IX - Estimular e organizar publicações e eventos no âmbito da EJA-EPT do IFC;

X - Propor cursos de formação continuada para a docência na EJA-EPT.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 87. Para a realização de cursos EJA-EPT é necessário que o Projeto Político Pedagógico do Campus atenda a esta normativa e à Organização Didática de cursos do IFC.

Art. 88. O setor de atendimento Pedagógico e de Assuntos Estudantis dos campi ofertantes de cursos EJA-EPT deverão construir protocolos de diagnóstico, de planejamento e de intervenções pedagógicas e sociais.

Art. 89. Os campi, durante a vigência do PDI, deverão ofertar de forma regular pelo menos um curso na modalidade de EJA-EPT.

Art. 90. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução 053/2010 CONSUPER / IFC. Os cursos EJA-EPT que se encontram em funcionamento deverão se adaptar a esta Resolução, atualizando os PPCs para entrarem em vigência antes do início do período letivo do ano de 2022 .

Modelo Diploma EJA EPT Integrado

Frente

DIPLOMA



O INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – *CAMPUS*

confere a

.....

O presente diploma de conclusão do Ensino Médio na modalidade de Jovens e Adultos (**nome do curso**)
..... **integrado ao curso** Técnico/ Qualificação profissional de.....

Fundamentação Legal: Lei 9.394, de 20/12/96; Resolução CNE/ CEB nº 01 de 05 de julho de 2000, Lei 11.741, de 16 de julho de 2008; Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008; Decreto 5.840, de 13 de julho de 2006; Resolução nº - Consuper -

Titular do Diploma

Diretor-geral do *Campus*

Modelo Diploma EJA EPT Integrado

Verso

Ministério da Educação
Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

Emitido por:.....em.../.../20...

Assinatura

Diploma registrado sob o nº _____, Livro _____, Folha _____.

Registrado por:.....em.../.../20...

Assinatura

Frente

Modelo de Diploma EJA EPT- Parceria



O INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - *CAMPUS*

confere a

.....

O presente diploma de conclusão do Ensino Médio na modalidade de Jovens e Adultos (**nome do curso**) **integrado ao curso Técnico/ Qualificação profissional de..... ofertado em parceria com a instituição**

Fundamentação Legal: Lei 9.394, de 20/12/96; Resolução CNE/ CEB nº 01 de 05 de julho de 2000, Lei 11.741, de 16 de julho de 2008; Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008; Decreto 5.840, de 13 de julho de 2006; Resolução nº - Consuper -

(Município)/SC,/...../.....

Titular do Diploma

Diretor-geral do *Campus*

Modelo de Diploma EJA EPT- Parceria

Verso

- Os componentes curriculares específicos do Ensino Médio foram ofertados pela instituição parceira.

<p>Ministério da Educação</p> <p>Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica</p> <p>Instituto Federal Catarinense</p> <p>Emitido por:.....em.../.../20...</p> <p>_____</p> <p>Assinatura</p> <p>Diploma registrado sob o n° _____, Livro____,Folha____.</p> <p>Registrado por:.....em.../.../20...</p> <p>_____</p> <p>Assinatura</p>

Frente

CERTIFICADO



CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

O INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - *CAMPUS*

confere a

.....
O Certificado de qualificação profissional em ..(nome do curso)

Fundamentação Legal: Lei 9.394, de 20/12/96; Resolução CNE/ CEB nº 01 de 05 de julho de 2000, Lei 11.741, de 16 de julho de 2008; Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008; Decreto 5.840, de 13 de julho de 2006; Resolução nº - Consuper

(Município)/SC,/...../.....

Titular do certificado

Diretor-geral do *Campus*

Verso

Ministério da Educação
Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Emitido por:.....em.../.../20...

Assinatura
Certificado registrado sob o n° ____, Livro ____, Folha __.
Registrado por:.....em.../.../20...

Assinatura

(Assinado digitalmente em 27/10/2020 19:14)

SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES

REITOR - TITULAR
REIT/ADM (11.01.18)
Matricula: 1757038

Processo Associado: 23348.008863/2019-18

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **10**, ano: **2020**, tipo: **RESOLUÇÃO (ANEXOS)**, data de emissão: **27/10/2020** e o código de verificação: **2e02f22fa4**